

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	3
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	5
1.5. Trânsito em Julgado	7
2. RECURSO REPETITIVO	10
2.1. Afetado	10
2.2. Mérito Julgado	10
2.3. Acórdão Publicado	11
2.4. Revisado	14
3. CONTROVÉRSIA	14
3.1. Criada	14
3.2. Vinculada a Tema	18
3.3. Cancelada	19

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1120 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1297884	ORIGEM: TJ/DF
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, parágrafo único, 37, caput, 58, § 2º, inciso I, e 65 da Constituição Federal, a validade de acórdão que, em controle incidental, mediante a interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, declarou a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Lei 13.654/2018, o qual revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, alterando o crime de roubo majorado pelo emprego de arma.

EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 18.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1121 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1296829	ORIGEM: TSE/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º, X, da Constituição Federal a constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado pela Portaria Conjunta SRF-TSE 74/2006, entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 18.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1122 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1289782	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 150, VI, a, § 2º e § 3º, e 173, § 2º da Constituição Federal a regra da imunidade tributária recíproca considerando-se a situação concreta de viabilização do direito de moradia a famílias de baixa renda, executada por sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial, cuja participação societária pertence quase que integralmente ao Estado.

EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 18.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 481 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 652229	ORIGEM: STF/DF
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Direito de brasileiro contratado no exterior como “auxiliar local”, antes da Constituição Federal de 1988, ao regime jurídico estabelecido pela Lei 8.112/90.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 19, caput e § 2º, do ADCT, o direito, ou não, de brasileiro contratado por comissão diplomática no exterior para prestar serviços como “auxiliar local”, anteriormente à Constituição de 1988, obter estabilidade, submetendo-se, em consequência, ao regime jurídico estabelecido pela Lei 8.112/90.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 15.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1123 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1298177	ORIGEM: TRF4 - 1ª TURMA RECURSA/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, III, e 7º, I e III, da Constituição Federal o direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 18.12.2020 (Plenário Virtual)	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 438/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 600851	ORIGEM: TJ/DF
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Limite temporal para a suspensão do processo e do prazo prescricional previstos no art. 366 do CPP.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XLII e XLIV, da Constituição Federal, se a suspensão do processo e do prazo prescricional a que se refere o art. 366 do Código de Processo Penal deve, ou não, ser regulada pelos limites da prescrição em abstrato previstos no art. 109 do Código Penal.

Tese Fixada: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.06.2011	JULGAMENTO: 07.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 994/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1089282	ORIGEM: TJ/AM
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. III, da Constituição da República, a competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Tese Fixada: Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.05.2018	JULGAMENTO: 07.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 758/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 776823	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Necessidade de condenação com trânsito em julgado para se considerar como falta grave, no âmbito administrativo carcerário, a prática de fato definido como crime doloso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, LVII, e 97 da Constituição federal, se ofende o princípio da presunção de inocência a aplicação do quanto disposto no art. 52 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) – a prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave – antes do advento de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Tese Fixada: O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.08.2014	JULGAMENTO: 07.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 939/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1043313	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004, transferir a ato infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.

Tese Fixada: É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2017	JULGAMENTO: 10.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1103/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1267879	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Possibilidade dos pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, incisos VI, VIII e X, da Constituição Federal, se os pais, com fundamento em convicções filosóficas, religiosas e existenciais, podem deixar de cumprir o calendário de vacinação determinado pelas autoridades sanitárias.

Tese Fixada: É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em

consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2020	JULGAMENTO: 17.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1119/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1293130	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Necessidade de juntada da autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal a necessidade ou não de autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil, ante o alegado conflito com os Temas 82 e 499.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.12.2020	JULGAMENTO: 18.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 445/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636553	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Tese fixada: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 07/12/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.06.2011	JULGAMENTO: 19.02.2020	PUBLICAÇÃO: 26.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 493/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 523086	ORIGEM: TJ/MA
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Promoção de professor à classe superior a que pertence.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e 37, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de progressão funcional, nos termos da Lei n. 6.110/94 do Estado do Maranhão, a qual prevê promoção de professor para classe superior a que pertence, independentemente do grau de responsabilidade e de complexidade de suas atividades, exigindo-se apenas que sejam preenchidos os requisitos nela estabelecidos.

Anotações NUGEP/TJAM: O tema foi 493 foi revisto, em 07.12.2020 e foi decidido, nos termos do voto do relator: "Não possui repercussão geral a discussão acerca da constitucionalidade da progressão funcional prevista na Lei 6.110/94, do Estado do Maranhão...".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.10.2011	JULGAMENTO: 21.10.2011	PUBLICAÇÃO: 03.10.2012	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1117 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1265546	ORIGEM: TST/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, XXXVI, 114, I e IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal a controvérsia relativa ao recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 11.12.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: 11.12.2020	PUBLICAÇÃO: 17.12.2020	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1118 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1298647	ORIGEM: TST/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal a legitimidade da transferência ao ente público tomador de serviço do ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público.

EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 11.12.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: 11.12.2020	PUBLICAÇÃO: 17.12.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 207 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 598468	ORIGEM: TRF/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Reconhecimento a contribuinte optante pelo SIMPLES das imunidades tributárias previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se reconhecer a contribuinte optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES as imunidades previstas nesses dispositivos.

Tese fixada: As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional..

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.09.2009	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: 09.12.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 520/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 665134	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministra Edson Fachin	

Tema: Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.

Tese Fixada: O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e acolhidos em 11.11.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.02.2012	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: 03.12.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 324/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 602917	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Reserva de lei complementar para estabelecimento de valores pré-fixados para o cálculo do IPI.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 3º da Lei nº 7.798/89, que possibilita ao Poder Executivo estabelecer, em relação a outros produtos dos capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410/88, classes de valores correspondentes ao IPI a ser pago, em face da exigência de lei complementar.

Tese Fixada: É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 23.11.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.10.2010	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: 29.06.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 12.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 380/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 600658	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/PE
	RELATORA: Ministra Ellen Gracie	

Tema: Aplicação do art. 17 do ADCT a vantagens protegidas pela garantia da coisa julgada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e do art. 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a manutenção, ou não, da vinculação ao salário mínimo da Gratificação de Produtividade por Unidade de Serviço paga a servidores do extinto INAMPS, em virtude de cálculo determinado por sentença transitada em julgado, antes do advento da atual Constituição Federal.

Tese Fixada: O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos. Julgados e rejeitados em 26/10/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.04.2011	JULGAMENTO: 08.04.2011	PUBLICAÇÃO: 10.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 500/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 657718	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 6º; 23, II; 196; 198, II e § 2º; e 204 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o Estado ser obrigado a fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Tese Fixada: 1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.05.2019	JULGAMENTO: 22.05.2019	PUBLICAÇÃO: 25.10.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 04.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 578/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 662423	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos incisos XXXVI e LXIX do art. 5º e do caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como do caput e do § 2º do art. 3º e do inciso II do art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a aplicação, ou não, do lapso temporal exigido pela referida emenda a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

Tese fixada: (i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria; (ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertencente o servidor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.08.2012	JULGAMENTO: 25.08.2020	PUBLICAÇÃO: 25.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1116/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1295401	ORIGEM: TJSP-COLÉGIO RECURSAL-25ª CJ-OURINHOS/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Controvérsia relativa à observância dos parâmetros previstos na legislação local, para fins de concessão de auxílio-alimentação.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 37, e 93, IX, da Constituição Federal a observância dos parâmetros previstos na legislação local, para fins de concessão do auxílio-alimentação.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: (questão infraconstitucional) 04.12.2020	JULGAMENTO: 04.12.2020	PUBLICAÇÃO: 10.12.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 18.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 34/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 570122	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota da COFINS pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, parágrafo único; 5º, caput; 61; 62; 150, II e IV; 154, I; 195, I, b, IV e § 4º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da ampliação da base de cálculo e da majoração da alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS instituída pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.

Tese Fixada: É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.02.2008	JULGAMENTO: 02.09.2020	PUBLICAÇÃO: 07.12.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 16.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 744/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 633345	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/ES
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º; 150, II, e 170, IV, da Constituição federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,8% para a COFINS-Importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista

que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,6% para a COFINS-Importação.

Tese Fixada: É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.06.2014	JULGAMENTO: 04.11.2020	PUBLICAÇÃO: 24.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1106/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1283640	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Definição do termo inicial da incidência de correção monetária referente ao ressarcimento de créditos tributários escriturais excedentes de tributo sujeito ao regime não-cumulativo, quando excedido o prazo a que alude o artigo 24 da Lei 11.457/2007.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute o termo inicial da incidência de correção monetária - se da data do protocolo do requerimento administrativo pelo contribuinte ou do dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no artigo 24 da Lei 11.457/2007 - referente ao ressarcimento de créditos tributários escriturais excedentes de tributo sujeito ao regime não-cumulativo.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL (questão infraconstitucional) 23.10.2020	JULGAMENTO: 23.10.2020	PUBLICAÇÃO: 27.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 07.12.2020
--	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1107/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1279819	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Possibilidade de o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária, utilizar o cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

Descrição detalhada: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 195, § 5º e 201, § 1º, da CF, a possibilidade de o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária, utilizar o cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL (questão infraconstitucional) 30.10.2020	JULGAMENTO: 30.10.2020	PUBLICAÇÃO: 10.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.12.2020
--	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 145 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1092/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1265549	ORIGEM: TST/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, inciso I, 114, inciso IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal, se é competente a Justiça comum ou a Justiça Trabalhista para decidir demandas sobre a complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 4.819/58 do Estado de São Paulo, posteriormente revogada pela Lei nº 200/74, fruída por ex-empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e pagas diretamente pela sociedade de economia mista estadual.

Tese fixada: Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgado, acolhidos e modulados em 16/09/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.06.2014	JULGAMENTO: 04.11.2020	PUBLICAÇÃO: 26.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 04.12.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 144 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1075/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1878849/TO, REsp 1878854/TO e REsp 1879282/TO
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 214/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/11/2020).

AFETAÇÃO: 03.12.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 752/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201344501, 30020201344505, 30020201344499 e 30020201344496) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1076/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1850512/SP e REsp 1877883/SP
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Corte Especial).

Informações Complementares: A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).

AFETAÇÃO: 04.12.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 767/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201344501, 30020201344505, 30020201344499 e 30020201344496) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 985/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1667842/SC e REsp 1667843/SC
	RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/11/2017 e finalizada em 05/12/2017 (Segunda Seção). Os processos afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 22/STJ (Direito Civil).

Informações Complementares: Suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais (art. 1.037, II, CPC), ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas (acórdão publicado no DJe de 12/12/2017).

AFETAÇÃO: 12.12.2017	JULGAMENTO: 03.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1034/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1818487/SP, REsp 1816482/SP e REsp 1829862/SP
	RELATOR: Ministro Antônio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento: Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/10/2019 e finalizada em 29/10/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 132/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias (acórdão publicado no DJe de 5/11/2019).

AFETAÇÃO: 05.11.2019	JULGAMENTO: 09.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1031/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1831371/SP, REsp 1831377/PR e REsp 1830508/RS
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/9/2019 e finalizada em 1/10/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 133/STJ. Vide acórdão proferido na Pet n. 10.679/RN, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 22/5/2019.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

AFETAÇÃO: 21.10.2019	JULGAMENTO: 09.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1021/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1778938/SP e REsp 1740397/RS
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

Tese Firmada: a) 'A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria.' b) 'Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho.'

Anotações NUGEP/STJ: *Modulação de efeitos:* c) "Modulação dos efeitos da decisão (art. 927, § 3º, do CPC/2015): nas demandas ajuizadas na Justiça comum até 8/8/2018 (data do julgamento do REsp n. 1.312.736/RS - Tema repetitivo n. 955/STJ) - se ainda for útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa -, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar de que as parcelas de natureza remuneratória devam compor a base de cálculo das contribuições a serem recolhidas e servir de parâmetro para o cômputo da renda mensal inicial do benefício, e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte, a ser vertido pelo participante, de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso." d) 'Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa da entidade fechada de previdência complementar.' (trecho do Acórdão publicado no DJe de 11/12/2020). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/8/2019 e finalizada em 20/8/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 83/STJ - Aplicação ou distinção do Tema n 955/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27/8/2019).

AFETAÇÃO: 27.08.2019	JULGAMENTO: 28.10.2020	PUBLICAÇÃO: 11.12.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1051/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1843332/RS, REsp 1842911/RS, REsp 1843382/RS, REsp 1840812/RS e REsp 1840531/RS
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas

Questão submetida a julgamento: Interpretação do artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Tese Firmada: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 146/STJ. Registrou-se no acórdão de afetação que decidiu "a Segunda Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), para delimitar a seguinte tese controvertida: 'definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece'. (acórdão publicado no DJe de 6/5/2020).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos (acórdão publicado no DJe de 6/5/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.05.2020	09.12.2020	-	-

Fonte: Ofício STJ n. 108/2020-2S (Email encaminhado pela Presidência do TJAM ao NUGEP) e Site do Superior Tribunal de Justiça

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1022/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1717213/MT, REsp 1707066/MT e REsp 1712231/MT
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.

Tese Firmada: É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC.

Anotações NUGEP/STJ: Modulação de Efeitos: "26) A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interpuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de instrumento poderão ser objeto de impugnação pela parte em apelação ou em contrarrazões, como autoriza o art. 1.009, §1º, CPC/15, nos processos em que efetivamente houver a previsão de cabimento do recurso de apelação e se entender a parte que ainda será útil o enfrentamento da questão incidente objeto da decisão interlocutória naquele momento processual. 27) De outro lado, também é necessário estabelecer que a presente tese jurídica vinculante deverá ser aplicada: (i) a todas as decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que fixou a tese; (ii) a todos os agravos de instrumento interpostos antes da fixação da tese e que ainda se encontrem pendentes de julgamento ao tempo da publicação deste acórdão, excluindo-se, tão somente, os agravos de instrumento que não foram conhecidos pelos Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado." (acórdão publicado no DJe de 10/12/2020). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/9/2019 e finalizada em 17/9/2019 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 100/STJ. Vide Tema 988/STJ.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 23/9/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.09.2019 (REsp 1717213/MT)	03.12.2020	10.12.2020	-
23.09.2019 (REsp 1707066/MT)	03.12.2020	10.12.2020	-
23.09.2019 (REsp 1712231/MT)	-	-	-

Fonte: Ofício STJ n. 97/2020-2S (Email encaminhado pela Presidência do TJAM ao NUGEP) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1032/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1809486/SP e REsp 1755866/SP
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Questão submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrentes de transtornos psiquiátricos.

Tese Firmada: Nos contratos de plano de saúde não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente ajustada e

informada ao consumidor, à razão máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas, nos casos de internação superior a 30 (trinta) dias por ano, decorrente de transtornos psiquiátricos, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/10/2019 e finalizada em 15/10/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 88/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

Referência Sumular: Súmula 302/STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
21.10.2019	09.12.2020	16.12.2020	-

Fonte: Ofício STJ n. 100/2020-25 (Email encaminhado pela Presidência do TJAM ao NUGEP) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 975/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1648336/RS e REsp 1644191/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão.

Tese Firmada: Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário.

Anotações NUGEP/STJ: Afetado na sessão do dia 10/05/2017 (Primeira Seção). Vide Tema 966/STJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques. O Tema 966/STJ diferencia-se deste, pois, de acordo com o Ministro Relator: "Naqueles casos de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, a decadência é sobre o direito de conceder benefício sob regime jurídico anterior ao deferido administrativamente, de forma a retroagir à data em que se iniciou o benefício. Já no presente caso, não se discute a concessão diferenciada, mas simplesmente se aquilo que não foi submetido ou apreciado pelo INSS no ato de concessão do benefício pode ser alcançado pela decadência". (Decisão publicada no DJe de 30/05/2017).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).

Repercussão Geral: Tema 1023/STF - Situações abrangidas pelo prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista a interpretação do termo revisão contido no referido dispositivo legal.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos no REsp 1644191/RS. Julgados e rejeitados em 17/12/2020.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.05.2017	11.12.2020	04.08.2020	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1013/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1786590/SP e REsp 1788700/SP
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

Tese Firmada: No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/5/2019 e finalizada em 21/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 63/STJ. Vide Súmula 72 TNU "é possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou".

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/6/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos nos REsp 1786590/SP e REsp 1788700/SP. Julgados e rejeitados em 17/12/2020.

AFETAÇÃO: 03.06.2019	JULGAMENTO: 24.06.2020	PUBLICAÇÃO: 01.07.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Revisado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 931/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1785383/SP, REsp 1519777/SP e REsp 1785861/SP
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão: se nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, extinta a primeira em razão de seu integral cumprimento, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, mesmo sem o efetivo pagamento da pena de multa.

Tese Firmada: Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.519.777/SP, acórdão publicado no DJe de 10/9/2015, que se propõe a revisar: "Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade." Tese fixada nos REsp n. 1.785.383/SP e 1.785.861/SP (acórdãos publicados no DJe de 2/12/2020), revisando o entendimento anteriormente consolidado no REsp n. 1.519.777/SP: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."

Anotações do NUGEP/STJ: Vide Controvérsia **89/STJ** - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 931/STJ. Afetação e julgamento na sessão eletrônica iniciada em 14/10/2020 e finalizada em 20/10/2020 (Terceira Seção). **Informações Complementares:** Não há determinação de suspensão nacional dos processos (Acórdão DJe de 2/11/2020).

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.519.777/SP, acórdão publicado no DJe de 10/9/2015: Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos no REsp 1519777/SP. Julgados e rejeitados em 02/05/2016.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.10.2020 (REsp 1785383/SP)	20.10.2020	<u>02.12.2020</u>	-
28.05.2015 (REsp 1519777/SP)	26.08.2015	10.09.2015	16.08.2016
20.10.2020 (REsp 1785861/SP)	20.10.2020	02.12.2020	-

Fonte: Ofício n. 738/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201344504, 30020201344502 e 30020201344503) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 222/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1875994/SP, REsp 1886503/SP, REsp 1887138/SP, REsp 1876515/SP, REsp 1887044/SP e REsp 1883758/SP		
	RELATOR: Ministro Antônio Carlos Ferreira		

Descrição: Responsabilidade da seguradora pelos vícios de construção nos contratos de seguro habitacional obrigatório, vinculados a imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ainda que tenham sido revelados após a extinção do contrato.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 02.12.2020	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Antônio Carlos Ferreira	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 242/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1884854/CE, REsp 1906964/SP e REsp 1900134/SP		
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti		

Descrição: A convenção condominial pode ou não instituir o rateio das despesas condominiais de acordo com a proporção das frações ideias dos imóveis.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 14.12.2020	IRDR: Não	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 230/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1880271/PR		
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães		
Descrição: Definir a modalidade prescricional aplicável ao pedido de promoção e progressão funcional, concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 606.199/PR, julgado em sede de repercussão geral.			
Anotações Nugep/STJ: Tema em IAC n. 03/TJPR (IAC 0005878.92.2008.8.16.0004/PR) - REsp em IAC			
TERMO INICIAL: 01.12.2020	IRDR Não	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			
CONTROVÉRSIA N. 234/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1882754/SE e REsp 1908843/AL		
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Herman Benjamin		
Descrição: Legitimidade passiva do FNDE para figurar no polo passivo de ações que objetivam a prorrogação do prazo de carência para amortização do saldo devedor do contrato de financiamento estudantil - FIES, firmado para o custeio do curso de Medicina, em razão da extensão em residência médica.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> .			
TERMO INICIAL: 11.12.2020 (REsp 1882754/SE) - (REsp 1908843/AL)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministro Herman Benjamin Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			
CONTROVÉRSIA N. 237/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1872401/PE e REsp 1882905/PB		
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão		
Descrição: Saber se o militar temporário afastado do serviço para tratamento médico deve se manter vinculado a instituição militar, fazendo jus à percepção de vencimentos.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> - AGU.			
TERMO INICIAL: 14.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			
CONTROVÉRSIA N. 238/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1903883/CE, REsp 1898186/CE e REsp 1888049/CE		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		
Descrição: Possibilidade de candidato que obtém aprovação em concurso público o qual exige título de Ensino Médio profissionalizante ou Ensino Médio com curso técnico em área específica, em assumir o cargo, caso não seja portador desse título, contudo detentor de diploma de nível superior na mesma área profissional.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL: 14.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Og Fernandes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			
CONTROVÉRSIA N. 241/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1889039/RJ, REsp 1883168/RJ e REsp 1882467/RJ		
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão		
Descrição: A possibilidade de concessão de auxílio-transporte (previsto na MP nº 2.165-36/2001), independentemente do meio de transporte utilizado e de comprovação pelo servidor público federal.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL: 14.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 231/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1880054/MT, REsp 1885921/MT, REsp 1881618/MT, REsp 1887322/MT e REsp 1886236/MT		
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão		

Descrição: Saber se o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo *lex specialis*, prevalece sobre as regras de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, notadamente quando o feito envolver interesses de crianças e adolescente, na qual se pleiteia acesso às ações ou serviços de saúde, independentemente de a criança ou o adolescente estar em situação de abandono ou risco.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 03.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministo Francisco Falcão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 232/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1884928/RJ e REsp 1884930/RJ		
	RELATOR: Ministro Jorge Mussi		

Descrição: Definir a respeito da dispensa ou não do reexame necessário nas sentenças ilíquidas, cujo provento econômico possua contornos de liquidez, nos casos em que a quantia é aferível por simples cálculos aritméticos e não alcança o valor de mil salários mínimos, nas causas previdenciárias e nas demais causas, tudo à luz das disposições do artigo 496 do Novo Código de Processo Civil; e - Definir a respeito da subsistência ou não da Súmula 490 e do Tema 17, diante do advento do Novo Código de Processo Civil.

TERMO INICIAL: 04.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministo Jorge Mussi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 233/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1884091/SP, REsp 1883715/SP, REsp 1883722/SP e REsp 1880529/SP		
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina		

Descrição: Incidência (ou não) da Súmula 111/STJ após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

TERMO INICIAL: 14.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 227/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1890051/SP, REsp 1884643/SP e REsp 1890043/SP		
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi		

Descrição: Abusividade ou não de cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde o implante de prótese ou órtese para procedimento cirúrgico e/ou não cirúrgico, necessário para assegurar o tratamento de enfermidades previstas pelo referido plano.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 30.11.2020	IRDR Não	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 228/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1876585/SP, REsp 1880962/SP e REsp 1876521/SP		
	RELATORA: Maria Isabel Gallotti		

Descrição: (Im)possibilidade de negativa do plano de saúde à cobertura de tratamento multidisciplinar com metodologia ABA e outras terapias (fono terapia, terapia ocupacional, equoterapia e musicoterapia), não previstos no rol da ANS, a paciente portador de transtorno do espectro autista (TEA).

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 30.11.2020	IRDR Não	RELATORA: Maria Isabel Gallotti	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 235/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1882405/DF e REsp 1892877/MG		
	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro		
Descrição: Configura-se ou não dano moral indenizável a presença de corpo estranho em produto, quando não houve o seu consumo.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL: 14.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Moura Ribeiro	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 236/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1881272/RS		
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina		
Descrição: Viabilidade de consideração, como início de prova material, dos documentos em nome de terceiros, integrantes do núcleo familiar, após o retorno do segurado ao meio rural, quando corroborada por prova testemunhal idônea, para fins de reconhecimento da condição de segurado especial.			
Anotações Nugep/STJ: Tema em IRDR n. 21/TRF4 (IRDR 50328833320184040000/TRF4) - REsp em IRDR.			
TERMO INICIAL: 11.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA N. 243/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1890010/RS e REsp 1886795/RS		
	RELATORES: Ministros Gurgel de Faria e Assusete Magalhães		
Descrição: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído").			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> - AGU.			
TERMO INICIAL: - (REsp 1890010/RS) - (REsp 1886795/RS)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministra Assusete Magalhães Ministra Gurgel de Faria	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 239/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1896963/RJ, REsp 1883562/RJ, REsp 1895796/RJ e REsp 1893589/RJ		
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz		
Descrição: Definir se o crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é de perigo abstrato, sendo suficiente, para a sua caracterização, que o condutor do veículo esteja com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância entorpecente, dispensada a demonstração da potencialidade lesiva da conduta (possível distinção dos Temas repetitivos n. 446 e 447/STJ).			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL: 11.12.2020	IRDR Não	RELATORA: Ministra Laurita Vaz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA N. 240/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1891007/RJ, REsp 1890981/SP e REsp 1888756/SP		
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha		
Descrição: (im)possibilidade da causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal - CP (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) como na sua forma qualificada (§ 4º).			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos e Accordes</i> .			
TERMO INICIAL: 14.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 244/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1890343/SC e REsp 1890344/RS		
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca		
Descrição: Possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia. Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e <i>Accordes</i> .			
TERMO INICIAL: 11.12.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 229/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872241/PE e REsp 1908719/PB		
	RELATORES Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Herman Benjamin		
Descrição: (In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída pela Lei n. 9.961/2000. Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> .			
TERMO INICIAL: 30.11.2020 (REsp 1872241/PE) - (REsp 1908719/PB)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministro Herman Benjamin Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3.2. Vinculada a Tema

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 89/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1788802/SP, REsp 1785861/SP, REsp 1780630/SP, REsp 1782624/SP, REsp 1785382/SP, REsp 1785383/SP e REsp 1635487/SP		
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz		
Descrição: Efeitos do inadimplemento da sanção pecuniária fixada em sentença penal condenatória. Anotações Nugep: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 931/STJ. Vinculada ao TEMA 931/STJ - (tese firmada: 'Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade'.). ADI 3150/STF, relator Ministro Marco Aurélio, julgamento ocorrido em 13/12/2018. Informações Complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>vinculada a tema</i> em: 03/12/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada à Tema
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 214/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873750/TO, REsp 1871487/RN, REsp 1878849/TO, REsp 1878854/TO, REsp 1879281/TO, REsp 1879282/TO, REsp 1880067/TO e REsp 1887856/TO		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		
Descrição: (I)legalidade do ato de não concessão de progressão funcional, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), referentes a gastos com pessoal do ente público. Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e <i>Accordes</i> . Controvérsia vinculada ao TEMA 1075/STJ (ProAfr 107). Informações Complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>vinculada a tema</i> em: 03/12/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada à Tema
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3.3. Cancelada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 200/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1870835/SP		
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha		

Descrição: Saber se, no crime de receptação, caso o bem tenha sido apreendido em poder do acusado, caberia à defesa apresentar prova da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que se possa falar em inversão do ônus da prova.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para **cancelada** em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 9/12/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 210/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881444/SP e REsp 1870622/SP		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas		

Descrição: Indenização prevista em seguro facultativo de veículo em caso de sinistro causado pelo segurado, ou terceiro condutor por ele indicado, em estado de embriaguez.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para **cancelada** em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 9/12/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 18 de dezembro de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM